



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7 53/2019

*“Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 599/2014 e 630/2016 e dá outras providências.”*

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Artigo 1º** - Ficam revogadas na integralidade as **Lei nºs 599/2014 e 630/2016**, que autorizavam a concessão de direito de uso de bem público para a empresa HKZ – Indústria e Comércio de Cosmético LTDA -ME e, posteriormente, para a empresa JP Indústria e Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação LTDA - MS.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 04 de Dezembro de 2019.

**JORGE SOARES SANTANA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7 54/2019

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.*

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo que simplificado, a ser realizado pela Administração Municipal.

**Art. 2º** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

- III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;
- IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;
- V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;
- VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Anaurilândia e no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

**Art. 4º** É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no anexo único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**Art. 5º** O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2020, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 04 de Dezembro de 2019.

**JORGE SOARES SANTANA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 755 /2019**

*“Altera o artigo 1º, da Lei nº 752/2019, de 20/11/2019 e dá outras providências.”*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Artigo 1º** O artigo 1º, da Lei nº 752/2019, de 20/11/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

- a) Cinquenta (50) lotes, localizados no Loteamento Residencial São João Calábria, registrado na matrícula nº 2.761, folha 01, livro nº 2 do Primeiro Serviço de Registros Públicos de Anaurilândia/MS.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de dezembro de 2019.

**JORGE SOARES SANTANA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUT6GRAFO DE LEI Nº 7 56/2019

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, BEM COMO EXECUTAR PARTE DA OBRA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA A/C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa A/C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.119.539/0001-34, uma área de terra de 12,1059 hectares, matrícula sob o nº 4274 do SRI local, localizada, às margens da rodovia José Xavier Prates MS 276, em Anaurilândia-MS, devidamente avaliada em R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para fins de instalação de uma fábrica de amidos e féculas de vegetais.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado executar parte da obra de instalação da referida empresa, no valor de R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais) mediante a observância

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

de todos dos requisitos legais, mormente o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8666/93, sendo que as demais obras necessárias à implantação, bem como a aquisição dos equipamentos de produção competirão exclusivamente à empresa donatária.

Art. 3º - A doação e execução da obra previstas nos artigos anteriores, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDEA.

Art. 4º - Para a doação e execução da obra previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, necessariamente haverá de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2020;

II – A parte da execução da obra de instalação que compete ao Município de Anaurilândia-MS fica limitada ao valor de R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), cujo cronograma deve ser planejado em consonância com o projeto a ser apresentado pela donatária;

III – Concomitantemente à execução da obra pelo Município de Anaurilândia-MS, a empresa donatária deverá, necessariamente, adquirir os maquinários e equipamentos de produção, comprovando o investimento;

IV – Uma vez concluída a obra de responsabilidade do Município de Anaurilândia-MS, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

V – A donatária deverá gerar no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos, no prazo previsto no inciso anterior (IV);

VI – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental;

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real; e

VII – Concomitantemente à lavratura da escritura de doação, compete à Donatária conceder garantia real (hipoteca em 1º grau), em um imóvel de sua propriedade ou de seus sócios, em favor do Doador, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que corresponde ao valor total do investimento feito por este.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 7º - Por força do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual, a doação somente poderá ser efetivada, após a prévia realização de audiência pública e cumprimento dos demais requisitos nele pactuados.

Art. 8º - Fica vedado ao Doador, no prazo de 8 (oito) anos, a contar da assinatura da escritura de doação, conceder qualquer incentivo previsto na Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, a outra empresa cuja atividade comercial seja idêntica à praticada pela Donatária.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 18 de Dezembro de 2019.

**JORGE SOARES SANTANA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 757 /2019

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, BEM COMO EXECUTAR PARTE DA OBRA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA LATICÍNIO GUASSU LTDA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa A/C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.119.539/0001-34, uma área de terra de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) localizada, às margens da rodovia José Xavier Prates MS 276, em Anaurilândia-MS, devidamente avaliada em R\$ 123.966,94 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para fins de instalação de uma indústria de laticínios.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado executar parte da obra de instalação da referida empresa, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) mediante a observância de todos dos requisitos legais, mormente o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8666/93, sendo que as demais obras

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº 722



necessárias à implantação, bem como a aquisição dos equipamentos de produção competirão exclusivamente à empresa donatária.

Art. 3º - A doação e execução da obra previstas nos artigos anteriores, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 4º - Para a doação e execução da obra previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2020;

II – A parte da execução da obra de instalação que compete ao Município de Anaurilândia-MS fica limitada ao valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), cujo cronograma deve ser planejado em consonância com o projeto a ser apresentado pela donatária;

III – Concomitantemente à execução da obra pelo Município de Anaurilândia-MS, a empresa donatária deverá, necessariamente, adquirir os maquinários e equipamentos de produção, comprovando o investimento;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



IV – Uma vez concluída a obra de responsabilidade do Município de Anaurilândia-MS, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

V – A donatária deverá gerar no mínimo 35 (trinta e cinco) empregos diretos, no prazo previsto no inciso anterior (IV);

VI – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental;

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real; e

VII – Concomitantemente à lavratura da escritura de doação, compete à Donatária conceder garantia real (hipoteca em 1º grau), em um imóvel de sua propriedade ou de seus sócios, em favor do Doador, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) que corresponde ao valor total do investimento feito por este.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 7º - Por força do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual, a doação somente poderá ser efetivada, após a prévia realização de audiência pública e cumprimento dos demais requisitos nele pactuados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 18 de dezembro de 2019.

**JORGE SOARES SANTANA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 758/2019

**“Institui o Programa Material Escolar âmbito do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências”.**

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Anaurilândia/MS, o Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático escolar.

§ 1º O programa de que trata o *caput* tem por finalidade concessão de material didático escolar para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Anaurilândia.

**Art. 2º** A concessão de material didático escolar é feita aos beneficiários 1 vez ao ano, até o início do ano letivo, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da do município, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido.

**Parágrafo único.** Os beneficiários do programa de que trata esta Lei só podem adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A concessão do benefício previsto nesta Lei se dá por meio de auxílio financeiro no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) destinado à aquisição dos itens pela família do beneficiário.

§ 1º A concessão do auxílio financeiro previsto nesta Lei é efetivada por meio de cartão magnético, exclusivamente para aquisição do material escolar, a ser fornecido aos pais ou aos responsáveis pelo aluno

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

regularmente matriculado em escola pública municipal.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumprirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, serão suspensos de participação no programa por 3 anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 3º O beneficiário que adquirir itens que não sejam considerados como material escolar, será automaticamente excluído do Programa Material Escolar, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo com vistas a devolução dos valores.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela gestão e execução do Programa.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará por decreto, o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar e os mecanismos de controle social, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Diário Oficial do Município de Anaurilândia - DIOANA, em especial da lista de estabelecimentos credenciados e do número de estudantes beneficiados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 18 de Dezembro de 2019.

**JORGE SOARES SANTANA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 759 /2019

ANEXO ÚNICO

*“Dispõe sobre a alteração do Anexo Único da Lei Nº 754/2019, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado alterar o anexo único da Lei Nº 754/2019 de 06 de Dezembro de 2019, conforme anexo:

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de dezembro de 2019.

**JORGE SOARES SANTANA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE R\$	REQUISITOS
Professor – Ensino Fundamental e ou Educação Infantil	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e ou Educação Infantil
Professor – Educação Física	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena em educação física
Professor - Arte	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Arte
Médico	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRM
Auxiliar de Enfermagem	06	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO c/REGISTRO NO COREN.
Borracheiro	01	40	De acordo com o Plano de carreira e	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº722



			remuneração	
Cuidador de Abrigo	05	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
Cuidador de Idoso	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
Operador Máquinas Leve	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º Ano do Ensino Fundamental c/ CNH "C"
Operador Máquinas Pesadas	02	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º Ano do Ensino Fundamental c/ CNH "C"

			remuneração	
Merendeira	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

JORGE SOARES SANTANA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

#### LOTAÇÃO: DISTRITO DE QUEBRACHO OU ESCOLAS RURAIS

CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Auxiliar de Enfermagem	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO c/REGISTRO NO COREN.
Atendente Infantil	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Médico	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRM.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## EMENDA Nº 010/2019 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

*“Dispõe sobre a revogação do artigo § 4º, do artigo 16, da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda nº 005/2009 e dá outras providências.”*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Artigo 1º** - Fica revogado o § 4º, do artigo 16, da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda nº 005/2009.

**Artigo 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive eventualmente constantes em Leis Ordinárias ou Complementares, ressalvando-se, apenas e por óbvio, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 17 de dezembro de 2019.

Jorge Soares Santana  
Presidente

Adão Dantas de Oliveira  
Vice-Presidente

Danilo Alves Bastos  
1º Secretário

Maria Aparecida Ferreira da Silva  
2ª Secretária

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP:79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

## RESOLUÇÃO Nº 134/2019

*“Dispõe Sobre a Concessão Para a Câmara Municipal de Anaurilândia Adquirir Cestas Natalinas Para Distribuição aos Servidores da Casa”.*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, autorizada a adquirir Cestas Natalinas para seus funcionários.

Art. 2º Os itens que comporão as referidas cestas são as constantes no Anexo Único, que integra a Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução 94/2003 e a Resolução 005/2018.

Plenário João José da Silva, 12 de Novembro de 2019.

Jorge Soares Santana  
Presidente

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67)3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 756/2019

RELAÇÕES DOS ITENS CESTAS NATALINA S  
CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE
01	Arroz Tipo 1, Agulhinha	5 kg
02	Frango	+/- 2,300 Kg
03	Azeitona verdes em conserva	300 G
04	Vinho tinto suave	1 L
05	Panetone	1 unidade
06	Palmito em conserva	300 G
07	Maionese	500 G
08	Creme de leite	200 G
09	Leite condensado	400 G
10	Caixa de bombom	300 G
11	Suco de uva integral	1,5 L
12	Refrigerante	2 L
13	Carne para assar (Fraldinha)	2 Kg
14	Batata palha	120 G
15	Champignon	100 G
16	Uva passa	200 G
17	Azeite extra-virgem	500 ML
18	Extrato de tomate	340 G
19	Massa para lasanha	500 G
20	Doce de leite	400 G
21	Biscoito de champagne	300 G
22	Linguiça toscana	2 K
23	Milho Verde	200 G
24	Pêssego em calda	850 G
25	Farofa pronta	500 G
26	Linguiça calabresa	1 KG
27	Café solúvel	100 G
28	Sardinha lata	250 G

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, BEM COMO EXECUTAR PARTE DA OBRA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA A/C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa A/C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.119.539/0001-34, uma área de terra de 12,1059 hectares, matrícula sob o nº 4274 do SRI local, localizada, às margens da rodovia José Xavier Prates MS 276, em Anaurilândia-MS, devidamente avaliada em R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para fins de instalação de uma fábrica de amidos e féculas de vegetais.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado executar parte da obra de instalação da referida empresa, no valor de R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais) mediante a observância de todos dos requisitos legais, mormente o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8666/93, sendo que as demais obras necessárias à implantação, bem como a aquisição dos equipamentos de produção competirão exclusivamente à empresa donatária.

Art. 3º - A doação e execução da obra previstas nos artigos anteriores, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 4º - Para a doação e execução da obra previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2020;

II – A parte da execução da obra de instalação que compete ao Município de Anaurilândia-MS fica limitada ao valor de R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), cujo cronograma deve ser planejado em consonância com o projeto a ser apresentado pela donatária;

III – Concomitantemente à execução da obra pelo Município de Anaurilândia-MS, a empresa donatária deverá, necessariamente, adquirir os maquinários e equipamentos de produção, comprovando o investimento;

IV – Uma vez concluída a obra de responsabilidade do Município de Anaurilândia-MS, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

V – A donatária deverá gerar no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos, no prazo previsto no inciso anterior (IV);

VI – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental;

2



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real; e

VII – Concomitantemente à lavratura da escritura de doação, compete à Donatária conceder garantia real (hipoteca em 1º grau), em um imóvel de sua propriedade ou de seus sócios, em favor do Doador, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que corresponde ao valor total do investimento feito por este.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

3





# Diário Oficial

Aneurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Aneurilândia - MS**

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº722



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 7º - Por força do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual, a doação somente poderá ser efetivada, após a prévia realização de audiência pública e cumprimento dos demais requisitos nele pactuados.

Art. 8º - Fica vedado ao Doador, no prazo de 8 (oito) anos, a contar da assinatura da escritura de doação, conceder qualquer incentivo previsto na Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, a outra empresa cuja atividade comercial seja idêntica à praticada pela Donatária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

4



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aneurilândia-MS

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 19 de Dezembro de 2019.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

5



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

## LEI Nº 757/2019

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, BEM COMO EXECUTAR PARTE DA OBRA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA LATICÍNIO GUASSU LTDA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa LATICÍNIO GUASSU LTDA, CNPJ/MF nº 17.513.506/0001-05, uma área de terra de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) localizada, às margens da rodovia José Xavier Prates MS 276, em Anaurilândia-MS, devidamente avaliada em R\$ 123.966,94 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para fins de instalação de uma indústria de laticínios.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado executar parte da obra de instalação da referida empresa, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) mediante a observância de todos dos requisitos legais, mormente o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8666/93, sendo que as demais obras necessárias à implantação, bem como a aquisição dos equipamentos de produção competirão exclusivamente à empresa donatária.

Art. 3º - A doação e execução da obra previstas nos artigos anteriores, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDEASA.

1

Art. 4º - Para a doação e execução da obra previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2020;

II – A parte da execução da obra de instalação que compete ao Município de Anaurilândia-MS fica limitada ao valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), cujo cronograma deve ser planejado em consonância com o projeto a ser apresentado pela donatária;

III – Concomitantemente à execução da obra pelo Município de Anaurilândia-MS, a empresa donatária deverá, necessariamente, adquirir os maquinários e equipamentos de produção, comprovando o investimento;

IV – Uma vez concluída a obra de responsabilidade do Município de Anaurilândia-MS, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

V – A donatária deverá gerar no mínimo 35 (trinta e cinco) empregos diretos, no prazo previsto no inciso anterior (IV);

VI – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental;

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real; e

2



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº722



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

VII – Concomitantemente à lavratura da escritura de doação, compete à Donatária conceder garantia real (hipoteca em 1º grau), em um imóvel de sua propriedade ou de seus sócios, em favor do Doador, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) que corresponde ao valor total do investimento feito por este.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

3



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 7º - Por força do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual, a doação somente poderá ser efetivada, após a prévia realização de audiência pública e cumprimento dos demais requisitos nele pactuados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 19 de Dezembro de 2019.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

4



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 758/2019

*Institui o Programa Material Escolar âmbito do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Anaurilândia/MS, o Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático escolar.

§ 1º O programa de que trata o *caput* tem por finalidade concessão de material didático escolar para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Anaurilândia.

**Art. 2º** A concessão de material didático escolar é feita aos beneficiários 1 vez ao ano, até o início do ano letivo, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da do município, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido.

**Parágrafo único.** Os beneficiários do programa de que trata esta Lei só podem adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A concessão do benefício previsto nesta Lei se dá por meio de auxílio financeiro no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) destinado à aquisição dos itens pela família do beneficiário.

§ 1º A concessão do auxílio financeiro previsto nesta Lei é efetiva da por meio de cartão magnético, exclusivamente para aquisição do material escolar, a ser fornecido aos pais ou aos responsáveis pelo aluno regularmente matriculado em escola pública municipal.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumprirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, serão suspensos de participação no programa por 3 anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 3º O beneficiário que adquirir itens que não sejam considerados como material escolar, será automaticamente excluído do Programa Material Escolar, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo com vistas a devolução dos valores.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela gestão e execução do Programa.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará por decreto, o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar e os mecanismos de controle social, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Diário Oficial do Município de Anaurilândia - DIOANA, em especial da lista de estabelecimentos credenciados e do número de estudantes beneficiados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 722



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 759/2019

*Dispõe sobre a alteração do Anexo Único da Lei Nº 754/2019, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado alterar o anexo único da Lei Nº 754/2019 de 06 de Dezembro de 2019, conforme anexo:

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO

CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE R\$	REQUISITOS
Professor – Ensino Fundamental e ou Educação Infantil	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e ou Educação Infantil
Professor – Educação Física	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena em educação física
Professor - Arte	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Arte
Médico	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM
Auxiliar de Enfermagem	06	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/REGISTRO NO COREN.
Borracheiro	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cuidador de Abrigo	05	40	De acordo com o Plano de	ENSINO MÉDIO COMPLETO.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº722



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

			carreira e remuneração	
Cuidador de Idoso	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
Operador Máquinas Leve	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º Ano do Ensino Fundamental c/ CNH "C"
Operador Máquinas Pesadas	02	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º Ano do Ensino Fundamental c/ CNH "C"

**LOTAÇÃO: DISTRITO DE QUEBRACHO OU ESCOLAS RURAIS**

CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Auxiliar de Enfermagem	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO c/REGISTRO NO COREN.
Atendente Infantil	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Médico	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	CURSO SUPERIOR COMPLETO c/REGISTRO NO CRM.
Merendeira	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

EDSON STEFANO TAKAZONO  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110